DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

21 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7463{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 14.881, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do domínio público e autorizadas as alienações, pelo Município de Uberlândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, os imóveis designados abaixo:

I – Área Remanescente 03-A: de forma irregular, medindo nove metros e oitenta e nove (9,89) centímetros de frente para a Rua Professor Eurico Silva; um metro e noventa e cinco (1,95) centímetros pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente n.° 02 (Matrícula n.° 44.256, deste Ofício); um metro e cinquenta e seis (1,56) centímetros pelo lado esquerdo confrontando com a Área Remanescente 03-B (Matrícula n.° 44.256, deste Ofício); e dez (10,00) metros aos fundos confrontando com parte do lote n.° 02 da quadra n.° 76 (Matrícula n.° 86.979, deste Ofício); com a área de 17,46m2. Conforme AV-61-44.256-27/02/2026 da matrícula nº 44.256 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG;

II – Área Remanescente 03-B: de forma irregular, medindo vinte metros e onze (20,11) centímetros de frente para a Rua Professor Eurico Silva; um metro e cinquenta e seis (1,56) centímetros pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente n.° 03-A (Matrícula n.° 44.256, deste Ofício); setenta e nove (0,79) centímetros pelo lado esquerdo confrontando com a Área Remanescente 04 (Matrícula n.° 44.256, deste Ofício); e vinte metros e treze (20,13) centímetros aos fundos confrontando com o lote n.° 02 da quadra n.° 76; com a área de 23,31m2. Conforme AV-62-44.256-27/02/2026 da matrícula nº 44.256 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia– MG.

Art. 2º As despesas com escriturações e registros dos imóveis e demais obrigações, tributárias ou não, relativas aos imóveis objetos das alienações, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Prefeito.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 0b99d06a-517e-49df-9123-a8d9441f8d52